

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

**INFORMATIVO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IPE PREV E IPE SAÚDE Nº 3, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a retomada gradual do atendimento presencial na sede do IPE PREV e do IPE SAÚDE e do sistema de agendamento eletrônico para atendimento, durante a pandemia do COVID-19 .

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV** , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE** , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 15.144, de 5 de abril de 2018,

RESOLVEM:

**Art. 1º** O atendimento presencial no Edifício-sede, em Porto Alegre, será retomado de forma gradual e exclusivamente mediante prévio agendamento eletrônico, que estará disponível a partir de 1º de setembro de 2021.

**§1º** O atendimento presencial, no âmbito do IPE Saúde, ocorrerá a partir de 08 de setembro e, no IPE Prev, a partir do dia 21 do mesmo mês.

**§2º** Os agendamentos e demais informações sobre o atendimento presencial estarão disponíveis no site do IPE Saúde ([www.ipesaude.rs.gov.br](http://www.ipesaude.rs.gov.br)) e no site do IPE Prev ([www.ipeprev.rs.gov.br](http://www.ipeprev.rs.gov.br)) .

**Art. 2º** O acesso dos usuários e dos beneficiários ao Edifício-sede será exclusivamente pela entrada localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, salvo para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, cuja entrada será acessível pela Rua Vicente de Paula Dutra, s/n.

**Parágrafo único.** O acesso pela entrada na Rua Vicente de Paula Dutra, s/n é direcionado para os seguintes públicos:

I- pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II- servidores, concessionários, estagiários e empregados terceirizados.

**Art 3º** A definição dos horários para cada serviço e a duração de cada atendimento, a serem disponibilizados pelo agendamento eletrônico, será realizada pelas gerências responsáveis pelo atendimento.

**Art. 4º** Para ingresso e permanência no Edifício-sede é obrigatório o uso de máscara facial e o cumprimento das medidas sanitárias, conforme Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

**§1º** O IPE Prev e o IPE Saúde disponibilizarão álcool gel nos ambientes de atendimento e kit completo de higienização (álcool gel e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado) nos banheiros.

**§2º** O acesso ao Edifício-sede será controlado, conforme teto de operação e lotação de ambientes.

**Art. 5º** Será permitido o ingresso e o atendimento, exclusivamente, dos usuários e dos beneficiários com atendimento agendado, e com, no máximo, 10 (dez) minutos de antecedência do seu horário.

**Parágrafo único.** Será permitida a presença de apenas um acompanhante por usuário ou beneficiário, nos casos de dependência de terceiros (menores de idade, idosos, pessoas com necessidades especiais, pessoas com mobilidade reduzida, etc).

**Art. 6º** O atendimento presencial fica condicionado à reavaliação periódica, considerando o Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul e seus protocolos.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

**JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,**

Diretor-Presidente do IPE Prev.

**JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO,**

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

---

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Av. Borges de Medeiros, 1945

Porto Alegre

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Diretor-Presidente.

Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas

Porto Alegre

Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 1 de Setembro de 2021

Protocolo: **2021000589886**

Publicado a partir da página: **224**